



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO

DAS REGRAS DA DISPENSA ELETRÔNICA

DA OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR 123, 14 DE DEZEMBRO DE 2006

A presente dispensa, visa a contratação preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

DEMAIS REGRAS ESTABELECIDAS NO DECRETO Nº 5352-R, DE 28 DE MARÇO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A LICITAÇÃO NAS MODALIDADES CONCORRÊNCIA E PREGÃO E A CONTRATAÇÃO DIRETA, PREVISTAS NA LEI 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, ESPECIALMENTE NOS ARTIGOS 95 A 108.

Art. 95 - O fornecedor interessado, após a divulgação da contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

Parágrafo único. Para participar da Dispensa Eletrônica, o interessado deverá providenciar, no mínimo, seu pré-cadastro no sistema, conforme orientações expedidas pela SEGER.

Art. 96. O envio da proposta pressupõe declaração tácita, independente de manifestação específica, quanto ao atendimento dos seguintes requisitos:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras; e

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133, de 2021.

Art. 97. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 98. Encerrado o prazo de acolhimento de propostas, nos termos do inc. IV do art. 93, o agente de contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Parágrafo único. Em caso de empate, será observado o disposto no art. 60 da Lei 14.133, de 2021.

Art. 99. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo fixado para a contratação, o agente de contratação poderá realizar negociação.

§ 1º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado no processo administrativo de contratação.

§ 2º A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado ou inabilitado.

Art. 100. Definido o vencedor, o agente de contratação deverá solicitar o envio da proposta atualizada e os documentos de habilitação exigidos no termo de referência ou no projeto básico.

§ 1º A proposta atualizada e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados no prazo de 01 (um) dia útil após a solicitação, em meio eletrônico.

§ 2º O órgão ou entidade poderá, se entender necessário, solicitar a apresentação na forma original ou por cópia autenticada de quaisquer documentos enviados eletronicamente, o que deverá ser atendido, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de desclassificação.

§ 3º Na hipótese do §2º, para que o prazo de entrega seja considerado atendido na data de postagem dos documentos, o proponente deverá utilizar serviço que permita rastreamento, informando o respectivo código para acompanhamento pelo órgão ou entidade.

§ 4º No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

§ 5º A proposta atualizada deverá manter a adequação ao objeto e a compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação sob pena de desclassificação.

Art. 101. Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no procedimento ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros legais competentes.

Art. 102. Após a verificação das condições do item antecedente, os documentos de habilitação serão apreciados e, após análise, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente, observada a possibilidade de negociação de que trata o § 2º do art. 99, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO

Art. 103. No julgamento da proposta e da habilitação, poderão ser sanados os erros ou as falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, nos termos do Capítulo IX do Título III.

Art. 104. É facultado ao agente de contratação ou à Autoridade a ele superior, em qualquer fase do procedimento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos dos arts. 59, §2º e 64 da Lei 14.133, de 2021, observado o art. 73 deste Decreto.

Art. 105. No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá adotar uma das providências a seguir:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo, não inferior a um dia útil, para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação;

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos:

a) valor global compatível com o estimado definido;

b) atendimento das condições de habilitação exigidas; e

c) observância da ordem decrescente das propostas, considerando o valor global.

§ 1º O disposto nos incisos I e III do caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

§ 2º O prazo estipulado no inciso II do caput poderá ser reduzido, mediante justificativa.

Art. 106. Encerradas as etapas de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à Autoridade Competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei 14.133, de 2021.

Art. 107. Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem o Sistema de Dispensa Eletrônica responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Art. 108. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 08/05/2025 15:35:30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LEANDRO BARBOSA SOUSA (AGENTE DE CONTRATAÇÃO - GABDG - PPES - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-J9TFDS>